



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER N° 023/2022.**

**PROJETO DE LEI N° 020/2022 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL N° 2.093/2010 (CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO)”.**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO  
PROJETO.**

**Inicialmente ressalta-se que a referida Lei  
2.093/2010, dispõe sobre as NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A  
PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARTÍSTICO, NATURAL, CULTURAL E ECOLÓGICO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES;**

Logo, consoante o art. 1° do Projeto de Lei n° 020/2022, o  
Presente Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 34 e seu inciso





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

I, da mencionada Lei 2.093/2010, bem como o parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal.

Embasa o Poder Executivo para realizar as referidas alterações, no inciso IV do art. 39 da Lei Orgânica Municipal (Lei 973/1980), que assim dispõe:

*Art. 39 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária, tributária, organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;*

Neste sentido, após a observância dos pontos demonstrados e, em observância ao princípio da legalidade disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA**, pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em apreço.

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.


É o nosso PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 23 de agosto de 2022

  
Dr. Mel - PSDB  
Presidente

  
Douglas Lacerda - PSDB  
Relator

  
Professor Renato - UNIÃO BRASIL  
Vogal

